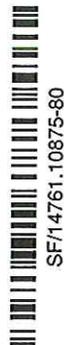


PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2013, primeiro signatário o Senador VALDIR RAUPP, *que acrescenta o § 5º ao artigo 17 da Constituição Federal, para estabelecer critérios para criação de partidos políticos.*



SF/14761.10875-80

RELATOR: Senador **CIDINHO SANTOS**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 58, de 2013, que tem como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, pretende acrescentar um § 5º ao art. 17 da Constituição Federal, para estabelecer que a criação de partidos políticos, dentre outros requisitos exigidos em lei, dependerá do apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por dezoito Estados, sendo ao menos um em cada região do país, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Na Justificação está posto que o apoio hoje exigido para a criação de partidos políticos é muito baixo, de menos de quinhentos mil eleitores, enquanto o eleitorado nacional nas eleições de 2010 foi composto por mais de cento e trinta e cinco milhões de eleitores.

Por essa razão – segue a justificação – pretende-se aumentar o quantitativo de eleitores que deve ser exigido para a criação de partidos, com o objetivo de que as agremiações partidárias sejam criadas quando efetivamente contarem com respaldo popular.

Nesse sentido, o parâmetro adotado foi aquele utilizado para os projetos de lei de iniciativa popular, ou seja, um por cento do eleitorado nacional e ao menos três décimos por cento dos eleitores de cada Estado.

ft2014-02692

Recebido em 16 / 07 / 14
Hora: 14 : 00
Willy da Cruz Moura - Matr. 221275
CCJ-SF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PEC Nº 58 DE 13
Fl. AAm



Por outro lado, sempre conforme a justificação, apesar de a Federação ser integrada por vinte e seis Estados mais o Distrito Federal, os critérios atuais exigem que o apoio seja coletado em apenas cinco unidades da Federação, o que não satisfaria a exigência de que os partidos tenham caráter nacional.

Para corrigir tal distorção, pretende-se que os apoios estejam distribuídos em dois terços das unidades federadas, com pelo menos um Estado por região.

A justificação registra ainda a necessidade de se aumentar o percentual mínimo do apoio de eleitores em cada Estado (que é atualmente de um décimo por cento – art. 7º, § 1º, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) para meio por cento, embora o texto do novo dispositivo proposto pela PEC estabeleça três décimos por cento.

Não há emendas à PEC ora relatada.

II – ANÁLISE

Consoante prevê o art. 356 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre proposta de emenda à Constituição.

Preliminarmente, no que diz respeito às cláusulas que impedem deliberação sobre proposta de emenda à Constituição inscritas nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Lei Maior, nenhuma delas se aplica ao caso sob exame. Assim, não temos unidade da Federação sob intervenção federal e não estamos sob estado de defesa ou de sítio (§ 1º); a proposta não fere a forma federativa de Estado, nem o voto direto secreto, universal e periódico, não macula a separação de Poderes, nem os direitos e garantias individuais (§ 4º); por fim, a matéria que é objeto da proposição não foi rejeitada nem prejudicada na presente sessão legislativa (§ 5º).

Com relação ao mérito, somos favoráveis à aprovação da presente iniciativa.

Deveras, impõe-se que sejam adotadas medidas para dificultar a criação de novos partidos políticos, uma vez que a legislação atual é por demais permissiva.



Por essa razão, temos hoje uma quantidade extremamente excessiva de partidos, o que na verdade termina por desvalorizar a atuação dos partidos políticos e também por fragilizar a democracia e o próprio Estado de Direito, além de levar confusão ao eleitorado, que tem dificuldade em distinguir e diferenciar os programas partidários.

De outra parte, a permissividade na criação de partidos acaba por estimular a criação dos partidos 'de aluguel'.

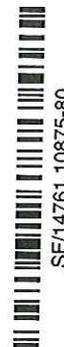
Por conseguinte, estamos de acordo com a justificação do presente projeto de lei, quando pondera que o apoio hoje exigido para a criação de partidos políticos é muito baixo, de menos de quinhentos mil eleitores, enquanto o eleitorado nacional nas eleições de 2010 foi composto por mais de cento e trinta e cinco milhões de eleitores e é ainda maior agora.

Desse modo, a exigência de um número mínimo de apoiadores, do quantitativo atual de meio por cento, para um por cento do eleitorado nacional que tiver votado na última eleição para a Câmara dos Deputados, bem como a elevação de um décimo por cento de eleitores em pelo menos um terço dos Estados, para três décimos por cento dos eleitores em dezoito Estados, ou mais, farão com que só sejam criados partidos políticos que realmente tenham representatividade e presença efetiva no eleitorado e no território brasileiros.

Por fim, cabe recordar que a matéria em tela hoje está regulamentada na Lei dos Partidos Políticos (art. 7º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) e que é adequada a sua inserção na Constituição Federal, o que dará maior estabilidade e consistência às regras referentes à criação dos partidos políticos.

III – VOTO

Sobre essas razões, opinamos pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2013, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma da emenda a seguir:



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 A PEC Nº 58, DE 2013 - CCJ

O art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 58, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 17

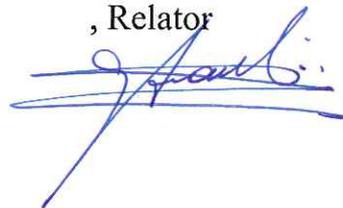
§ 5º A criação de partidos políticos, dentre outros requisitos exigidos em lei, dependerá do apoio de leitores correspondente a, pelo menos, 3,5% do eleitorado nacional, distribuído por 18 estados, sendo ao menos um em cada região do país, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

..... (NR)”

Sala da Comissão, 16/07/2014

SENADOR ANIBAL DINIZ, VICE- Presidente

, Relator



SF/14761.10875-80

Página: 4/4 16/07/2014 13:42:22

7f73c71768d6b9b2c86616c0278cec6a105c8f03



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 58 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/07/2014, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

VICE-PRESIDENTE: <u>SENADOR ANIBAL DINIZ</u>	
RELATOR: <u>SENADOR CIDINHO SANTOS</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PC do B, PSOL, PRB)	
JOSÉ PIMENTEL <u>João Pimentel</u>	1. ANGELA PORTELA
GLEISI HOFFMANN	2. LÍDICE DA MATA <u>Lidice</u>
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ <u>Anibal Diniz</u>	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES <u>Antônio Carlos Valadares</u>	5. WALTER PINHEIRO
VANESSA GRAZZIOTIN <u>Vanessa Graziotin</u>	6. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM <u>Paulo Paim</u>
EDUARDO SUPLICY <u>Eduardo Suplicy</u>	9. ANA RITA <u>Ana Rita</u>
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA <u>Eduardo Braga</u>	1. GIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÉGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VAGO
RICARDO FERRAÇO	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP <u>Valdir Rupp</u>
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO <u>Lobão</u>
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA <u>Lucia Vanina</u>
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA <u>Cícero Lucena</u>
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA <u>Cyro Miranda</u>
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM <u>Gim</u>
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. CIDINHO SANTOS <u>Cidinho Santos</u>
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 16/07/2014

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PEC Nº 58 DE 13

Fl. 13



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 35ª REUNIÃO, DE 16/07/2014, COMPLETANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS)

[Handwritten signature]
Alderson Reis
[Handwritten signature]
M. M.

WALTER PINHEIRO
WALDIRO AMARAL

ASSINAM O PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2013 NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/07/2014, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS SENHORES(AS) SENADOR(AS):

- 1- Inácio Arruda
- 2- Ataídes Oliveira
- 3- Walter Pinheiro
- 4- Marcelo Crivella
- 5- Rodrigo Rollemberg